



PROJETO DE LEI Nº 51 /2020.

*Gabinete Municipal de Cascavel
Lido em 01/06/20
Assinado por
Gabriel
Vereador, 1º Secretário.*

SUSPENDE O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL DO MUNICÍPIO DE CASCABEL AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCABEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUÉ A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a suspender o recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao Instituto de Previdência do Município de Cascavel – IPMC, com vencimento entre 01 de junho a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º As contribuições previdenciárias patronais suspensas em virtude do disposto no art. 1º, desta Lei, terão seus vencimentos reprogramados de acordo com as condições e regulamentação expedida por ato próprio do Executivo Municipal, observando-se diretrizes e condições exaradas pela Secretaria de Previdência Federal ou pelo Governo Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a competência de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Cascavel, 02 junho de 2020.

*Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.*





MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL DO MUNICÍPIO DE CASCABEL AO IPMC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCABEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O novo Coronavírus - COVID-19 já provocou de maneira abrupta e imprevisível uma crise sem precedentes no cenário mundial. Crise que importa em prejuízos na saúde coletiva, na atuação dos agentes públicos e na economia. Em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou o surto de Coronavírus como emergência de saúde pública, elevando-a, nesta data, ao status de "pandemia". Em decorrência disso, a União Federal decretou o estado emergencial e, sucessivamente, assim o fez o Estado do Paraná e o Município de Cascavel.

Desde o mês de março de 2020 o Poder Executivo tem editado Decretos e adotando medidas complementares ao enfrentamento da emergência. Por estes Decretos, o Município promoveu medidas de isolamento social, seguindo a recomendação de organizamos internacionais, do Ministério da Saúde e órgãos da saúde estadual e municipal.

Em razão da pandemia do Coronavírus e a suspensão de diversas atividades econômicas a arrecadação do Município de Cascavel sofreu queda muito grande, motivando a adoção de medidas mitigadoras de gastos públicos a fim de fazer frente aos compromissos mais urgentes e inadiáveis do poder público.

A Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, em seu art. 9º, § 2º, possibilitou aos Municípios, mediante lei municipal específica, como esta que se propõe ao Poder Legislativo Municipal, a suspensão da contribuição patronal ao IPMC, como forma de disponibilizar esse recurso para minimizar os efeitos da queda da receita municipal.

Estas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Projeto de Lei que submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 02 de junho de 2020.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

